

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.901

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 821ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de julho de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2022/05323 - ANALISIS LABORATÓRIO CLÍNICO E INFANTIL - Tipo de Processo:** Auto de Infração Nº 21559 - **Descrição do auto:** Fazer funcionar atividade potencialmente poluidora (laboratório clínico), sem à devida licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente. **Valor da Multa:** 2.000,00 (dois mil reais). - **Local da Infração:** Local da Infração: Av. Camilo de Holanda, Nº 564 - Centro - João Pessoa/PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o parecer da Conselheira Relatora, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 21559, em todos os seus termos, bem como pela manutenção do valor da multa fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em desfavor da **ANALISIS LABORATÓRIO CLÍNICO E INFANTIL**, com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento), em acordo com o que dispõe o parágrafo único, art. 131 do Decreto Estadual nº 44.889/2024.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Adroilzo Carlos Fonseca Junior
Presidente do COPAM

Publicada no DOE em 17 de julho de 2026.